



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2004/2012

Autor(a): Deputado RUBENS BUENO

Destinatário(a): Ministra de Estado Chefe da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Solicita informações sobre ligação telefônica efetuada pelo subchefe de Assuntos Federativos de Relações Institucionais, Senhor Olavo Noleto, ao Sr. Wladimir Garcez, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, porém, no que respeita ao art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados foge ao determinado no diploma legal. Não cabe competência a esta Casa, por exemplo, para encaminhar à Ministra de Estado, Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, solicitações a respeito de **ligação telefônica de subordinado a particular**, no caso, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, estado de Goiás, pois cabe à Câmara Municipal esse mister. Também, no mérito, não há competência para que esta Casa encaminhe solicitação a respeito de ligação telefônica de espectro particular, não havendo sequer indício suficiente de utilização do espaço público para tanto ou de exata natureza da conversa, nem mesmo servindo o Requerimento de Informação para tal imbricada natureza postulatório-investigativa. Nada obstante, quanto ao fundamento, dispõe a Carta Magna, em seu **art. 49, X** que cabe competência exclusiva ao Congresso Nacional para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. Quis o legislador constituinte referir-se, quanto à fiscalização, ao Poder Executivo Federal nada tendo a ver com a competência de fiscalização de subordinados e de ex-Chefes de Executivos Municipais,



cuja competência de controle em tese estaria esta afeta às Câmaras Municipais. Também por este fundamento não prospera a pretensão do Ilustre Deputado Requerente.

É o Relatório.

Voto – Pelo exposto, acompanhando o que determina o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e em conformidade com o art. 2º, § 3º, segunda parte, do Ato da Mesa nº 11, de 1991, o nosso voto é pela **rejeição da presente proposição**.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2012.

Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora